

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

LEI Nº 11.742, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Altera a ementa e art. 1º e revoga o art. 9º da Lei nº 11.615, de 13 de setembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a pagar aluguel social às famílias atingidas pela enchente de 04 de setembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 11.615, de 13 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a pagar aluguel social às famílias desabrigadas por enchentes ocorridas no município de Lajeado.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 1º e revogado o art. 9º da Lei nº 11.615, de 13 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aluguel social no valor mensal de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo período de até 18 (dezoito) meses, às famílias desabrigadas por enchentes ocorridas no município de Lajeado.” (NR)

“Art. 9º (Revogado).” (NR)

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE JUNHO DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

LEI Nº 11.743, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Cria 01 (uma) vaga de Engenheiro Civil e altera o Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Engenheiro Civil, carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, alterando-se o Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I – QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| Cargo | Carga horária em horas | Coeficiente | Padrão | Vagas | |
|------------------|------------------------|--------------|----------------|----------------|--------------|
| | | | | Ocupadas | Disponíveis |
| | | | | | |
| Engenheiro Civil | 33 | 8,921 2 | 28 | 7 | 1 |
| | | | | | |

” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE

15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.91.13 - Obrigações Patronais

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor R\$ 72.273,04 (setenta e dois mil,

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

duzentos e setenta e três reais e quatro centavos), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE

15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (90) R\$ 59.337,47

3.1.91.13 - Obrigações Patronais (96) R\$ 12.935,57

0501.0000000

Total crédito adicional suplementar R\$ 72.273,04

Art. 4º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 3º, servirá de recurso a seguinte fonte:

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA

23.691.0012.2060 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (2000)

R\$ 72.273,04

0501.0000000

Total Fonte de Recursos R\$ 72.273,04

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE JUNHO DE 2024.

MARCELO CAUMO

PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

DECRETO Nº 13.651, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida nos expedientes nº 19065/2024, 18783/2024, 18719/2024, 18246/2024, 19246/2024, 15447/2024, 18652/2024, 18687/2024, 18735/2024, 17822/2024, 18926/2024, 17501/2024 e 18811/2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor de R\$ 2.988.111,84 (dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil, cento e onze reais e oitenta e quatro centavos), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.123.0003.2015 - Manutenção da Gestão Financeira e Orçamentária
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (2127)
R\$ 3.965,01

Recurso: 0501

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E
SUSTENTAB.
15.452.0007.2019 - Manutenção da Limpeza Pública
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (478)
R\$ 100.000,00

Recurso: 0708

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:
08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E
SUSTENTAB.
15.452.0007.2027 - Manutenção da Central de Triagem e Aterro Sanitário
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (484)
R\$ 65.690,70
Recurso: 0708

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E
SUSTENTAB.
15.452.0007.2027 - Manutenção da Central de Triagem e Aterro Sanitário
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (488)
R\$ 200.000,00

Recurso: 0708

11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0010.2087 - Manutenção dos Serviços CRAS
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (2107)
R\$ 8.538,95

Recurso: 0660

11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

| | |
|---|----------------|
| 08.244.0010.2087 - Manutenção dos Serviços CRAS 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (2101) Recurso: 0660 | R\$ 27,81 |
| 11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.0010.2087 - Manutenção dos Serviços CRAS 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (2040) Recurso: 0660 | R\$ 4.530,79 |
| 11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.0010.2087 - Manutenção dos Serviços CRAS 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (2105) Recurso: 0660 | R\$ 25.806,52 |
| 11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.0010.2087 - Manutenção dos Serviços CRAS 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (2105) Recurso: 0660 | R\$ 320,00 |
| 11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.0010.2087 - Manutenção dos Serviços CRAS 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (2040) Recurso: 0660 | R\$ 34.720,00 |
| 11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.0010.2087 - Manutenção dos Serviços CRAS 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (2040) Recurso: 0660 | R\$ 3.435,58 |
| 11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.0010.2087 - Manutenção dos Serviços CRAS 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (2102) Recurso: 0660 | R\$ 11,28 |
| 11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.0010.2087 - Manutenção dos Serviços CRAS 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (2103) Recurso: 0660 | R\$ 138,16 |
| 11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.0010.2087 - Manutenção dos Serviços CRAS 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (2104) Recurso: 0660 | R\$ 142,26 |
| 11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.0010.2087 - Manutenção dos Serviços CRAS 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (2110) Recurso: 0660 | R\$ 150.000,00 |
| 11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.0010.2112 - Manutenção dos Serviços dos CREAS 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (2106) | R\$ 5.226,06 |

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

Recurso: 0660

11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0010.2112 - Manutenção dos Serviços dos CREAS
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (2106) R\$ 171,99

Recurso: 0660

11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0010.2112 - Manutenção dos Serviços dos CREAS
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (2109) R\$ 6.149,31

Recurso: 0660

11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0010.2112 - Manutenção dos Serviços dos CREAS
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (1057) R\$ 17.718,10

Recurso: 0660

11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0010.2112 - Manutenção dos Serviços dos CREAS
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (2108) R\$ 7.544,33

Recurso: 0660

11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0010.2112 - Manutenção dos Serviços dos CREAS
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (2109) R\$ 202,37

Recurso: 0660

11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0010.2112 - Manutenção dos Serviços dos CREAS
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (1057) R\$ 483,81

Recurso: 0660

11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0010.2112 - Manutenção dos Serviços dos CREAS
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (2108) R\$ 248,29

Recurso: 0660

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E
AGRICULTURA
23.691.0012.2060 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES (1181) R\$ 5.000,00

Recurso: 0500

12.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E
AGRICULTURA
20.608.0013.2033 - Manutenção de Ações de Apoio ao Produtor Rural
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA
(1272) R\$ 9.672,10

Recurso: 0500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.122.0003.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO (1422) R\$ 2.000,00

Recurso: 0500

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.122.0003.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde
3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS (1429)
R\$ 2.959,60

Recurso: 0500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1477)
R\$ 200.000,00

Recurso: 0600

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (2125)
R\$ 14.798,00

Recurso: 0621

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES (1589)
R\$ 4.608,00

Recurso: 0500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.2208 - Manutenção Hospitalar
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1627)
R\$ 674.420,18

Recurso: 0600

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.3014 - Apoio Financeiro a Ações de Saúde de Atenção Especializada
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS (1637)
R\$ 650.000,00

Recurso: 0600

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.3014 - Apoio Financeiro a Ações de Saúde de Atenção Especializada
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS (1996)
R\$ 5.902,64

Recurso: 0621

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.303.0015.2188 - Manutenção da Farmácia
3.3.93.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (1668)
R\$ 118.000,00

Recurso: 0600

18.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA
06.182.0017.2130 - Manutenção da Defesa Civil
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA (1920)
R\$ 363.040,00

Recurso: 0501

18.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

06.182.0017.2130 - Manutenção da Defesa Civil
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (2111)
R\$ 200.000,00

Recurso: 0749

18.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA
06.182.0017.2130 - Manutenção da Defesa Civil
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1924)
R\$ 102.640,00

Recurso: 0501

Total SUPLEMENTAR R\$ 2.988.111,84

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
28.845.0000.3010 - Ressarcimentos e Indenizações
3.3.20.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES(917) R\$ 27,81

Recurso: 0660

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
28.845.0000.3010 - Ressarcimentos e Indenizações
3.3.20.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES(916) R\$ 11,28

Recurso: 0660

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
28.845.0000.3010 - Ressarcimentos e Indenizações
3.3.20.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES(915) R\$ 138,16

Recurso: 0660

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
28.845.0000.3010 - Ressarcimentos e Indenizações
3.3.20.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES(914) R\$ 142,26

Recurso: 0660

11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

08.242.0010.3012 - Apoio Financeiro a Entidades de Atenção Especializada a Pessoas com Deficiência

3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS(968)

R\$ 171,99

Recurso: 0660

11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.243.0010.3013 - Apoio Financeiro a Entidades de Atenção Especializada a Crianças e Adolescentes

3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS(973)

R\$ 248,29

Recurso: 0660

11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.0010.1051 - Aquisição de Equipamentos para o CREAS

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE(983)

R\$ 483,81

Recurso: 0660

11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.0010.1072 - Aquisição de Equipamentos para o CRAS

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE(1000)

R\$ 320,00

Recurso: 0660

11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.0010.2087 - Manutenção dos Serviços CRAS

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA(2057)

R\$ 34.720,00

Recurso: 0660

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA

23.691.0012.3023 - Incentivo Financeiros a Empresas e a Eventos Comerciais e Industriais

3.3.50.41 - CONTRIBUICOES(1182)

R\$ 5.000,00

Recurso: 0500

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

12.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA

20.608.0013.2033 - Manutenção de Ações de Apoio ao Produtor Rural

3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA(1273) R\$ 600,00

Recurso: 0500

12.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA

20.608.0013.2033 - Manutenção de Ações de Apoio ao Produtor Rural

3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES(1278) R\$ 600,00

Recurso: 0500

12.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA

20.608.0013.3024 - Empréstimos, Financiamentos e Subvenções Econômicas aos Produtores Rurais

3.3.90.48 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA(2029) R\$ 6.472,10

Recurso: 0500

12.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA

20.608.0013.3024 - Empréstimos, Financiamentos e Subvenções Econômicas aos Produtores Rurais

4.5.90.66 - CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS(1279) R\$ 2.000,00

Recurso: 0500

Excesso de arrecadação

Recurso: 0600 R\$ 200.000,00

Excesso de arrecadação

Recurso: 0600 R\$ 118.000,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

| | |
|------------------------|----------------|
| Excesso de arrecadação | |
| Recurso: 0600 | R\$ 650.000,00 |
| Excesso de arrecadação | |
| Recurso: 0600 | R\$ 674.420,18 |
| Excesso de arrecadação | |
| Recurso: 0621 | R\$ 5.902,64 |
| Excesso de arrecadação | |
| Recurso: 0660 | R\$ 150.000,00 |
| Excesso de arrecadação | |
| Recurso: 0660 | R\$ 3.435,58 |
| Excesso de arrecadação | |
| Recurso: 0660 | R\$ 202,37 |
| Excesso de arrecadação | |
| Recurso: 0708 | R\$ 100.000,00 |
| Excesso de arrecadação | |
| Recurso: 0708 | R\$ 65.690,70 |
| Excesso de arrecadação | |
| Recurso: 0708 | R\$ 200.000,00 |
| Excesso de arrecadação | |
| Recurso: 0749 | R\$ 200.000,00 |
| Superávit financeiro | |
| Recurso: 0500 | R\$ 4.608,00 |

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

| | |
|----------------------|----------------|
| Superávit financeiro | |
| Recurso: 0500 | R\$ 2.000,00 |
| Superávit financeiro | |
| Recurso: 0500 | R\$ 2.959,60 |
| Superávit financeiro | |
| Recurso: 0501 | R\$ 102.640,00 |
| Superávit financeiro | |
| Recurso: 0501 | R\$ 3.965,01 |
| Superávit financeiro | |
| Recurso: 0501 | R\$ 363.040,00 |
| Superávit financeiro | |
| Recurso: 0621 | R\$ 14.798,00 |
| Superávit financeiro | |
| Recurso: 0660 | R\$ 17.718,10 |
| Superávit financeiro | |
| Recurso: 0660 | R\$ 4.530,79 |
| Superávit financeiro | |
| Recurso: 0660 | R\$ 7.544,33 |
| Superávit financeiro | |
| Recurso: 0660 | R\$ 5.226,06 |
| Superávit financeiro | |
| Recurso: 0660 | R\$ 6.149,31 |

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

Superávit financeiro

Recurso: 0660

R\$ 25.806,52

Superávit financeiro

Recurso: 0660

R\$ 8.538,95

Total Fonte de Recursos

R\$ 2.988.111,84

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 11 DE JUNHO DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

DECRETO Nº 13.652, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a aprovação de processo de loteamento de interesse social definido no Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal e define a dimensão dos lotes e arruamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município; art. 142, § 2º, da Lei Municipal nº 11.052, de 26 de agosto de 2020 - Plano Diretor de Lajeado; Lei Municipal nº 11.672, de 26 de dezembro de 2023; e atendendo solicitação contida no expediente 40802/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a aprovação de processo de loteamento de interesse social, nos termos do Programa Minha Casa, Minha Vida, estabelecido pelo Governo Federal, com lotes que tenham dimensões inferiores a 200,00 m² (duzentos metros quadrados), sendo de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) a área mínima dos lotes e testada mínima de 5,00 m (cinco metros).

Art. 2º Fica autorizada a aprovação de processo de loteamento de interesse social, nos termos do Programa Minha Casa, Minha Vida, estabelecido pelo Governo Federal, com arruamento que tenha dimensão inferior a 10,00 m (dez metros), sendo 7,00 m (sete metros) para pista de rolamento e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio de cada lado.

Art. 3º Fica autorizada a execução de infraestrutura básica do loteamento ao longo das vias públicas (passeios ou pistas), conforme a necessidade do loteamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 12 DE JUNHO DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

DECRETO Nº 13.653, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 13.528, de 12 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo e Legislativo para o Exercício de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 581/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o Anexo I – Desdobramento da Receita e Anexo II – Programação Financeira do Decreto nº 13.528, de 12 de janeiro de 2024, conforme anexos que integram o presente Decreto.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE JUNHO DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

DECRETO Nº 13.654, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.743/2024 e atendendo solicitação contida no expediente nº 13913/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor R\$ 72.273,04 (setenta e dois mil, duzentos e setenta e três reais e quatro centavos), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE

15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (90) R\$ 59.337,47

3.1.91.13 - Obrigações Patronais (96) R\$ 12.935,57

0501.0000000

Total crédito adicional suplementar R\$ 72.273,04

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA

23.691.0012.2060 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (2000)

R\$ 72.273,04

0501.0000000

Total Fonte de Recursos R\$ 72.273,04

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE JUNHO DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

PORTARIA N.º 32.844, DE 11 DE JUNHO DE 2024

CONCEDE licença-prêmio à servidora estável FATIMA CEREZA SCHU.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 15938/2024, e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares n.º 173, de 27 de maio de 2020 e n.º 191, de 08 de março de 2022;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada não incorreu nos impedimentos previstos no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, atendendo aos requisitos para concessão da licença-prêmio;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio à servidora estável FATIMA CEREZA SCHU, matrícula 8414, nomeada em 22/08/2013, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro com Especialização em Saúde Pública, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, junto ao UBS Campestre, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 05 de agosto de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 11 de junho de 2024.

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,

Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

PORTARIA N.º 32.847, DE 12 DE JUNHO DE 2024

CONCEDE licença-prêmio à servidora estável KATIA MOTTIN TEDESCHI.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 18904/2024, e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares n.º 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, incorreu em situação prevista no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, e, em razão disso, teve a contagem do tempo para o período aquisitivo do quinquênio protelada para 10/03/2023;

CONSIDERANDO que a servidora atende aos requisitos para concessão da licença-prêmio;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio à servidora estável KATIA MOTTIN TEDESCHI, matrícula 8279, nomeada em 27/03/2013, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, junto ao CREAS, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 22 de julho de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 12 de junho de 2024.

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,

Secretária de Administração.

wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

PORTARIA N.º 32.848, DE 12 DE JUNHO DE 2024

PRORROGA licença-prêmio da servidora estável ANA CAROLINE GREGORY.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo o disposto no protocolo digital nº 17092/2024, e,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública, conforme Decreto Municipal n.º 13.616, de 02 de maio de 2024 e Decreto Estadual n.º 57.600, de 04 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a solicitação da servidora e autorização da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Prorrogar o período da Licença-prêmio, concedida pela portaria n.º 32.787, de 29 de maio de 2024, à servidora estável ANA CAROLINE GREGORY, matrícula 7375, nomeada em 09/02/2011, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação, junto à EMEI Aprender Brincando, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 18 de junho de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 12 de junho de 2024.

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,

Secretária de Administração.

wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

PORTARIA N.º 32.849, DE 12 DE JUNHO DE 2024

CONCEDE licença-prêmio ao servidor estável
JOSE ALEXANDRE RUSCHEL.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 19371/2024, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o servidor abaixo nominado não incorreu nos impedimentos previstos no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, atendendo aos requisitos para concessão da licença-prêmio,

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio ao servidor estável JOSE ALEXANDRE RUSCHEL, matrícula 5801, nomeado em 07/08/2003, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículo Pesado, regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, junto ao Parque de Máquinas, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 15 de julho de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 12 de junho de 2024.

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,

Secretária de Administração.

wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

PORTARIA N.º 32.850, DE 13 DE JUNHO DE 2024

DESIGNA a servidora estável MARINEI ABECH para exercer a função gratificada de Coordenador da Unidade Central de Controle Interno em substituição ao titular.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n.º 5.410/1995 e suas alterações, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 19100/2024, e,

CONSIDERANDO o afastamento, por motivo de férias, do Coordenador da Unidade Central de Controle Interno Adriano de Carvalho Lima,

RESOLVE:

Designar a servidora estável MARINEI ABECH, matrícula 5527, ocupante do cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, regime Estatutário, para exercer a função gratificada de Coordenador da Unidade Central de Controle Interno, padrão FG 4, no período de 15 de julho a 01 de agosto de 2024, em substituição ao titular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 13 de junho de 2024.

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,

Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

PORTARIA N.º 32.851, DE 13 DE JUNHO DE 2024

CONCEDE Licença Maternidade à
servidora efetiva MARJANA JAINE
GALLAS.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar n.º 001/2016 e,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico da servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade à servidora efetiva MARJANA JAINE GALLAS, matrícula 16836, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SED, junto a EMEF Pedro Welter, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no período de 11 de junho de 2024 a 08 de outubro de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de junho de 2024.

Lajeado, 13 de junho de 2024.

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

sikb.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

PORTARIA N.º 32.852, DE 13 DE JUNHO DE 2024

PRORROGA a Licença Maternidade da servidora efetiva TAINA FERNANDA MEINERZ.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar n.º 001/2016,

RESOLVE:

Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade concedida à servidora efetiva TAINA FERNANDA MEINERZ, matrícula 15974, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, lotada na EMEF Capitão Felipe Dieter, no período de 31 de julho de 2024 a 28 de setembro de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 13 de junho de 2024.

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,

Secretária de Administração.

sikb.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

PORTARIA N.º 32.853, DE 14 DE JUNHO DE 2024

TORNA SEM EFEITO a nomeação da candidata
POLIANA WATHIER BARBOSA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 32.783/2024, nomeou a candidata para o cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais;

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata até o término do prazo previsto para posse no cargo;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata POLIANA WATHIER BARBOSA, efetuada pela portaria n.º 32.783, de 29 de maio de 2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, regime Estatutário, com carga horária de 20 horas semanais, de acordo com a Lei n.º 8.795, de 26 de dezembro de 2011, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 92º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 363-03/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 14 de junho de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

PORTARIA N.º 32.861, DE 14 DE JUNHO DE 2024

DESIGNA o servidor CASSIANO ALBERTO JUNG responsável pela fiscalização do contrato FPE n.º 3064/2024, para a execução do objeto dos contratos n.º 003/2024 e n.º 004/2024, a ser realizado com a Empresa Mak Serviços e Pavimentações Ltda.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos e condições estabelecidas no Contrato FPE n.º 3064/2024, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano e a Prefeitura Municipal de Lajeado, com vistas à prestação dos serviços do objeto dos contratos n.º 003/2024 e n.º 004/2024, firmado com a Empresa Mak Serviços e Pavimentações Ltda, conforme Processo n.º 24/2600-00000169-1;

RESOLVE:

Designar o servidor, CASSIANO ALBERTO JUNG, matrícula 7142, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Governo, responsável pela fiscalização do Contrato FPE n.º 3064/2024, visando assegurar a execução do objeto dos contratos n.º 003/2024 e n.º 004/2024, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados pela Empresa Mak Serviços e Pavimentações Ltda, em sua plena e tempestiva execução do objeto do convênio, com o início da execução dos serviços à partir de 14 de maio de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de maio de 2024.

Lajeado, 14 de junho de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

EDITAL Nº 273-04/2024

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

Seleciona agentes culturais para receber premiação com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer de Lajeado – SECEL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023, SELECIONA agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural para receber premiação, com recursos repassados pelo Governo Federal através da Lei Paulo Gustavo (Lei nº 195/2022).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais de Lajeado, onde serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado nos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. DO OBJETO

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais de Lajeado que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Lajeado de todas as linguagens artística/cultural que não sejam do audiovisual observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2 Cada Setorial terá a oportunidade de ocupar pelo menos uma vaga no processo seletivo, desde que os candidatos atendam aos requisitos específicos descritos no edital. Caso não haja candidatos qualificados para uma vaga em determinado setor, a vaga poderá ser realocada para outro setor, conforme as regras definidas no item 11 do edital.

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2.DOS VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$210.695,67 (duzentos e dez mil, seiscentos e noventa e cinco reais com sessenta e sete centavos), dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.0014.3021 - Apoio a Entidades Culturais

3.3.90.31 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS,

CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS (2063) R\$ 210.695,70

Recurso: 0716

2.3 Do valor do prêmio serão descontados os tributos incidentes conforme legislação vigente.

2.3.1 Os bens e rendas do patrimônio indígena gozam de plena isenção tributária, sendo por isso isentos de imposto de renda, conforme art. 60 da Lei 6.001/1973.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

2.3.2 As instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis, que prestem serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição de grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, são isentas de imposto de renda, conforme art. 15 da Lei 9.532/1997.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3.DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente, vinculado ou com sede no município de Lajeado há pelo menos 1 ano, mediante comprovante de residência e/ou declaração a próprio punho conforme Anexo VIII, e/ou comprovação de sede ou vínculo (como empregatício), podendo ser dispensada conforme item 14.2.1.1.

3.2 O candidato poderá concorrer nas categorias: Prêmio Trajetória Individual; ou Prêmio Grupos, Espaços e Entidades Artísticas e Culturais.

3.3 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4.DAS COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas; e

4.1.2 Acréscimo na pontuação:

a) Pontuação Extra conforme Anexo II.

b) Critérios diferenciados de pontuação, conforme Anexo II. (atualizado conforme art. 13 da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023).

c) Medidas de Descentralização, Desconcentração Territorial e Regionalização, conforme Anexo II. (atualizado conforme art. 11 da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023).

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada (modelo Anexo IX) ;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

4.8.1 A verificação ficará a cargo da comissão julgadora.

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas).

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. VEDAÇÕES DE INSCRIÇÃO

5.1 Não poderá se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO

6.1 O agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 17 de junho e 02 de julho de 2024.

7. COMO SE INSCREVER

DIÁRIO OFICIAL

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do e-mail leipaulogustavo@lajeado.rs.gov.br, poderá se inscrever no computador disponibilizado na busca ativa, e na Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, conforme necessário. Todo o envio terá que ser obrigatoriamente na forma de .PDF, numerando cada anexo ou documento em sequência numeral (ex.: 1.Formulário_de_Inscrição.pdf), não sendo aceito o mesmo documento dividido em anexos separados.

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo III).

b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;

c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Lajeado, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;

e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

f) Cadastro Municipal de Cultura de Lajeado.

7.3 Cada Proponente poderá concorrer neste edital em qualquer categoria, porém só será contemplado com no máximo 1 projeto.

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção submetida a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 10.

| | |
|---|--|
| Inscrições | 15 dias corridos após a publicação |
| Habilitação e Seleção | Até 15 (quinze) dias |
| Recursos | 03 dias úteis, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município da lista de classificação final das propostas. |
| Divulgação do julgamento dos recursos e publicação do resultado final para posterior assinatura do recibo | Até 15 dias corridos |
| Repasse dos recursos | Até agosto de 2024 |

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por:

I - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: Conrado Schwambach.

II - Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC): Renata Lohmann e Caroline Scariot.

III - Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC: Cassiana Schuhl.

IV - Sociedade Civil: Gustavo Ghisleni.

9.4 A Comissão de Julgadora da LPG será coordenada pelo Servidor Conrado Schwambach.

9.5 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão Julgadora.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser apresentados no prazo de no mínimo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na página eletrônica <https://www.lajeado.rs.gov.br/>.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de 15 dias corridos apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA

I- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

10.2 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do e-mail leipaulogustavo@lajeado.rs.gov.br.

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão Julgadora.

10.4 Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras e ordem de preferência:

I - Maior pontuação na categoria;

II - Maior pontuação geral entre outros incisos:

III - Maior quantidade de inscrição entre as categorias dos incisos.

11.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de PRÊMIOS e/ou PROJETOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DE LAJEADO

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://www.lajeado.rs.gov.br/> Demais informações podem ser obtidas através do e-mail leipaulogustavo@lajeado.rs.gov.br. e telefone (51) 3982-1140.

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no <https://www.lajeado.rs.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Julgadora da LPG.

13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Lajeado de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de junho.

Lajeado, 13 de junho de 2024

[Talita Santana Fracalossi](#)

Secretária da Cultura, Esporte e Lazer e Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

EDITAL Nº 274-04/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

Seleciona projetos culturais audiovisuais para recebimento de apoio financeiro com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer de Lajeado – SECEL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023, SELECIONA projetos culturais audiovisuais para receber apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município, com recursos repassados pelo Governo Federal através da Lei Paulo Gustavo (Lei nº 195/2022).

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de projetos culturais audiovisuais do Município de Lajeado, onde serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado nos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1.DO OBJETO

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais audiovisuais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo De Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Lajeado/RS.

2.DOS VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$520.122,89 (quinhentos e vinte mil cento e vinte e dois reais com oitenta e nove centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13.01 – Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

13.392.0014.2064 – Manutenção da Cultura

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1986)

Recurso: 0715

13.01 – Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

13.392.0014.3021 – Apoio a Entidades Culturais

3.3.50.43 – Subvenções Sociais (1987)

3.3.60.45 – Subvenções Econômicas (1989)

Recurso: 0715

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4 Do valor disponibilizado R\$19.350,00 (dezenove mil e trezentos e cinquenta reais) serão utilizados para operacionalização da Lei Paulo Gustavo.

3.DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente, vinculado ou com sede no município de Lajeado há pelo menos 1 ano, mediante comprovante de residência e/ou declaração a próprio punho conforme o Anexo VIII, e/ou comprovação de sede ou vínculo (como empregatício).

3.2 O agente cultural pode ser:

I – Microempreendedor Individual (MEI);

II – Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.5 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

3.6 O proponente deverá atentar quanto aos requisitos mínimos elencados no Anexo I.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não poderá se inscrever neste Edital proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III – sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5 Sejam servidores públicos do município de Lajeado, exceto nos casos em que tenham firmado Termo de Voluntariado, conforme Anexo X.

5.COTAS

5.1.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.1.2 Acréscimo na pontuação:

a) Pontuação Extra conforme Anexo III.

b) Critérios diferenciados de pontuação, conforme Anexo III. (atualizado conforme art. 13 da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023).

c) Medidas de Descentralização, Desconcentração Territorial E Regionalização, conforme Anexo III. (atualizado conforme art. 11 da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023).

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I – procedimento de heteroidentificação;

II – solicitação de carta consubstanciada; Parágrafo único: a verificação ficará a cargo da Comissão Julgadora da LPG.

5.9 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6.DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deverá encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, em 15 dias corridos de acordo com o inciso I do artigo 16 do decreto 11.453/2023, entre os dias 03 de julho a 17 de julho.

7.COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deverá encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do e-mail leipaulogustavo@lajeado.rs.gov.br, poderá se inscrever no computador disponibilizado na busca ativa, e na Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, conforme necessário. Todo o envio terá que ser obrigatoriamente na forma de . PDF, numerando cada anexo ou documento em sequência numeral (ex.: 1.Formulário_de_Inscrição.pdf), não sendo aceito o mesmo documento dividido em anexos separados.

7.2 O proponente deverá enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo cultural do proponente e/ou curriculum vitae com portfólio, que conste expressamente o histórico cultural;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG;

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

d) Mini Currículo dos integrantes do projeto;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;

g) Cadastro Municipal de Cultura de Lajeado.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital em qualquer categoria, porém só será contemplado com no máximo 1 (um) projeto. Com exceção da categoria de "capacitação" que poderá ganhar esse e mais um.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 180 dias.

7.6 O proponente deverá se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deverá preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão Julgadora da LPG, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão Julgadora da LPG, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9.ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos deverão contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

III – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos deverão prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I – for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

9.6 O proponente deverá apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9.7 Medidas de acessibilidade e ações afirmativas: conforme instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 Os projetos de "cinema itinerante" que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigados a exibir 100% das obras nacionais, sendo superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 Contrapartidas específicas detalhadas no Anexo I. 10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até novembro de 2024.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão Julgadora da LPG; e

II – Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

| | |
|-----------------------|------------------------------------|
| Inscrições | 15 dias corridos após a publicação |
| Habilitação e Seleção | Até 15 (quinze) dias |

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

| | |
|--|---|
| Recursos | 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município da lista de classificação final das propostas. |
| Entrega e da Documentação e Assinatura do Termo de Execução do Projeto | Até 15 dias corridos |
| Repasse dos recursos | Até setembro de 2024 |
| Execução dos projetos contemplados | Até dezembro de 2024 |
| Prestação de contas | Até 31 de janeiro de 2025 |

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão Julgadora da LPG será formada por:

I - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: Conrado Schwambach;

II - Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC): Renata Lohmann e Caroline Scariot;

III - Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC: Cassiana Schuhl;

IV - Sociedade Civil: Gustavo Ghisleni.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

12.4 A Comissão Julgadora da LPG será coordenada pelo Servidor Conrado Schwambach.

12.5 Os membros da Comissão Julgadora da LPG e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I – tenham interesse direto na matéria;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à comissão.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de no mínimo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na página eletrônica <https://www.lajeado.rs.gov.br/>.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras e ordem de preferência:

I – Maior pontuação na categoria;

II – Maior pontuação geral entre outros incisos:

III – Maior quantidade de inscrição entre as categorias dos incisos.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I – inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV – certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V – certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos oficiais;

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

VI – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII – certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo município de Lajeado contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 30 dias do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 15 dias corridos sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura. Além das marcas disponibilizadas no respectivo site da Prefeitura de Lajeado.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deverá prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na página eletrônica <https://www.lajeado.rs.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na página eletrônica <https://www.lajeado.rs.gov.br/>

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do email leipaulogustavo@lajeado.rs.gov.br e telefone (51) 3982-1140.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da SECEL e/ou da Comissão Julgadora da Lei Paulo Gustavo

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Lajeado de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o dia 31 de agosto.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

Lajeado, 13 de junho de 2024

[Talita Santana Fracalossi](#)

Secretária da Cultura, Esporte e Lazer e Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2083

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 275-04/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, considerando o disposto nas Leis nº 11.736, de 16 de maio de 2024 e nº 11.673, de 26 de dezembro de 2023, atendendo ao que consta nos protocolos digitais nº 11996/2024 e 39538/2023, e,

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata Camila Vitória Hauschildt no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da contratada emergencialmente Caroline Tais Rasche e o não comparecimento da candidata Bruna dos Santos Nol no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

As candidatas abaixo nominadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Júlio de Castilhos, nº 434, nesta cidade, até o dia 18 de junho de 2024, para aceitação e confirmação de seus nomes e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 066-04/2024, necessários para contratação na função que menciona, por terem sido aprovadas em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 126-04/2024.

Monitor de Creche

IARA MARLENE DOS SANTOS – Classificação 193º lugar

SAMANTA MACIEL GOULARTE – Classificação 194º lugar

O não comparecimento das candidatas no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 066-04/2024, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo suas vagas para os candidatos imediatamente classificados, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 14 de junho de 2024.

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,

Secretária de Administração.

Sikb